

Porto.

N.º 30903/2026/CM P

Ajude-se
RL**PROPOSTA****Considerando que:**

1. O Orçamento Colaborativo é um instrumento da democracia participativa de proximidade, através do qual se dá aos cidadãos a possibilidade de apresentarem propostas de investimento, escolhendo quais os projetos que desejam ver implementados;
2. É necessário instituir processos que estimulem a aproximação dos municípios e fregueses aos seus representantes eleitos, promovendo um maior estreitamento entre ambos;
3. Este processo democrático deliberativo reforça a participação ativa dos cidadãos, contribuindo para uma intervenção informada e responsável da população nos processos governativos locais;
4. As Freguesias são, por força da sua proximidade, entidades em circunstâncias privilegiadas para melhor conhecer as populações e, por isso mesmo, mais capacitadas para aferir junto destas quais as suas verdadeiras necessidades e as suas naturais aspirações.

Mais considerando que:

5. O Município do Porto assume uma visão de governação orientada para a melhoria da qualidade de vida da população, assente na proximidade, na cooperação institucional e na valorização da iniciativa das comunidades locais, enquanto princípios orientadores da ação pública municipal;

Porto.

6. A concretização dessa visão exige políticas públicas que promovam o envolvimento das freguesias e da população na definição e implementação de projetos de interesse público local;
7. Um orçamento colaborativo pode introduzir mecanismos de incentivo e controlo da gestão pública, assim como da gestão de recursos humanos e financeiros, ao nível do cidadão;
8. É vontade do Município cooperar com as Freguesias e com as comunidades locais no desenvolvimento de projetos de interesse público com impacto positivo na comunidade, na qualidade de vida da população e no território, designadamente nas áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da educação, da juventude e do ambiente;
9. Para tanto, à semelhança dos anos anteriores, o Município desafia as Freguesias da cidade a selecionarem, através de um processo colaborativo, que cumpra as condições constantes do documento «Condições de atribuição do apoio», que constitui o anexo I, projetos a desenvolver nas respetivas áreas territoriais;
10. Aos projetos selecionados nos termos referidos nos considerandos anteriores o Município do Porto atribuirá um apoio em valor fixado no orçamento de 2026, que nunca ultrapassará os 150.000,00 € por cada Freguesia;
11. O valor referido no número anterior será transferido para as Freguesias, após a seleção dos projetos, através de contrato interadministrativo, cuja minuta constitui o anexo II, para que estas possam apoiar os projetos por si selecionados;
12. O Município comparticipará também nos custos com a implementação desta iniciativa, num valor de 5.000,00 € por Freguesia;

Porto.

13. Os montantes referidos nos números anteriores estão previstos no Orçamento/Grandes Opções do Plano do Município do Porto para o ano de 2026, conforme declaração anexa.

Considerando, por último, que:

14. Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, em articulação com as Freguesias e Uniões de Freguesias¹;
15. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, *«[o]s órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias»*, delegação essa que obedece ao regime previsto nos artigos 116.º a 123.º e 131.º, todos do RJAL²;
16. A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade³, sendo que à negociação, celebração e execução dos mesmos é aplicável o disposto no RJAL e, subsidiariamente, o CCP⁴ e o CPA⁵ | ⁶;

¹ Cfr. artigo 23.º, n.º 1, do RJAL. Todas as referências a diplomas legais e regulamentares, indicadas na presente proposta, reportam-se às suas redações atuais.

² Cfr. artigo 29.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

³ Cfr. artigo 120.º, n.º 1, do RJAL.

⁴ Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

⁵ Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

⁶ Cfr. artigo 120.º, n.º 2, do RJAL.

Porto.

17. No que se refere ao âmbito da delegação de competências, o artigo 131.º do RJAL prevê que *«[o]s municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais»*;

18. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município⁷, competindo-lhe, igualmente, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências⁸;

19. Caso entenda conveniente ou oportuno, nomeadamente tendo em conta os fins de interesse público a prosseguir, a Câmara Municipal pode proceder à disposição de recursos mediante procedimento concursal, aprovando, designadamente, as condições de atribuição do apoio em causa⁹.

Assim,

Propõe-se que:

Nos termos conjugados dos artigos 33.º, n.º 1, alínea *l)* e *u)*, 2.ª parte, e 131.º, ambos do RJAL, e do artigo F-2/1.º, n.º 4, do CRMP, a Câmara Municipal do Porto deliberar:

- Aprovar as condições de atribuição de apoio a projetos de interesse público local, com impacto positivo na comunidade, na qualidade de vida da população e no território, no âmbito das Freguesias e União de Freguesias da cidade, na sequência de um processo participado e colaborativo, a promover por cada uma das Freguesias e União de Freguesias, nos termos e condições que melhor constam do documento que aqui se junta como anexo I e se dá por integralmente reproduzido.

⁷ Cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea *u)*, 2.ª parte, do RJAL.

⁸ Cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea *l)*, do RJAL.

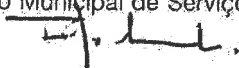
⁹ Cfr. artigo F-2/1.º, n.º 4, do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP).

Porto.

Anexos:

- I – Condições de atribuição do apoio;
- II – Minuta do contrato interadministrativo;
- III – Declaração financeira.

Porto, Paços do Concelho, 20 de Janeiro de 2026.

Visada
Direção Municipal de Serviços Jurídicos


O Presidente da Câmara Municipal,



Pedro Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Assunto: Aprovação do Orçamento colaborativo com as Juntas / Uniões de freguesias do Porto – 2026
NUD/30903/2026/CMP

Deliberação: Aprovada, por unanimidade.

Reunião privada do Executivo Municipal de 20 de janeiro de 2026.

O Diretor Municipal da Presidência



Adolfo Sousa